

LEI N. 6.540/2015

(Autoriza a prestação de indenização que menciona)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar ADELINO AFONSO DA SILVA e s/m GARIBALDINA APARECIDA DE BARROS SILVA, portadores do CPF 129.456.842 e 002.061.701-14, respectivamente, com a quantia de R\$ 17.499, 71 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e um centavos), correspondente à desapropriação indireta de imóvel de sua propriedade denominado Parte "A", Fazenda Lage constante do Quinhão n. 03, situada no Município de Rio Verde, com área total de 0,0436 hectares em terras de cerrado e culturas, com as seguintes divisas e confrontações: inicia-se a descrição desse perímetro no vértice P-12 intermediário, cravado na confrontação com o quinhão n. 02 de Ana da Silveira Gomes e outros, deste segue confrontando com a Parte "B" constante do quinhão n. 03, pela linha divisória, com o azimute e distância: 345°17'49" - 86,32 m, indo até o vértice P-13 intermediário: deste, segue confrontando com a Rua do Corredor Setor Industrial, pela linha divisória, com o azimute e distância 72°25'34" – 5.00 m, indo até o vértice P-13: deste, segue confrontando com a Rua do Corredor Setor Industrial pela cerca de arame, com o azimute e distância 345°17'49" – 87,33 m, indo até o vértice P-12: deste, segue confrontando com a Rua do Corredor Setor Industrial, pela cerca de arame, com o azimute e distância 241°03'50" - 5,00 m, indo até o P-12 intermediário, ponto inicial da descrição desse perímetro, ou atuais confrontantes, resultante



do desmembramento da Matrícula M. 57.132 do Cartório de Registro de Imóveis – CRI local.

Parágrafo único – A indenização decorrente da desapropriação indireta pelo Poder Público e descrita no *caput*, sobreveio da necessidade de abertura de via pública denominada Rua do Corredor, situada no Setor Industrial.

Art. 2º – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente, podendo, se necessário, abrir-se crédito especial ou suplementar.

Art. 3⁰ – Revogadas disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos 29 dias do mês de maio de 2015.

Iran Mendonça Cabral Presidente

> Iturival Nascimento Júnior 1º Secretário